Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 49/2023.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 049/2023, que **"Institui a semana da maternidade atípica, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio e dá outras providências."** de autoria da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
16/05/23

FUNDAMENTAÇÃO

Apresentado parecer pela realização de diligência, a proponente apresentou emenda para incluir no projeto o conceito de maternidade atípica.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em relação à iniciativa, o presente projeto não apresenta qualquer vício, estando prevista no art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, o projeto define os objetivos da semana da maternidade atípica e atribui ao Poder Executivo a competência para definir as atividades que serão realizadas.

O projeto, assim como a emenda 1, não apresentam vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade a ser apontado por esta comissão.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE MAIO DE 2023.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Mai-2023-10:35-045613-1/2

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

EXPEDIENTE
16 / 05 / 23

Comunicado nº 156/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 049/2023	Institui a Semana da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681